



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 23:765, que introduz algumas alterações na organização interna dos serviços da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:782, que substitue uma alínea do actual orçamento do Ministério da Guerra consignada à Comissão Superior de Educação Física do Exército.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:788, que adita com um número o artigo 85.º das instruções preliminares das pautas (isenção de direitos de importação para os objectos adquiridos pelos museus do Estado ou aos mesmos oferecidos e destinados aos seus mostruários, precedendo autorização do Ministro das Finanças).

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:815 — Determina que o cargo de comandante da policia de segurança pública do Porto seja desempenhado por um coronel do activo ou na situação de reserva e o de segundo comandante da mesma policia por um major ou capitão do activo — Introduz várias alterações no quadro geral da policia de segurança pública do País.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:816 — Regulariza a escrita da extinta legação consular de Portugal em Buenos Aires, do extinto consulado de carreira naquela cidade e dos consulados no Pará, em Paris e no Rio de Janeiro.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:815 — Determina que seja rejeitado o diploma legislativo colonial n.º 269, da colónia de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1932, por ter sido ilegalmente promulgado.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:817 — Determina que o Conselho Superior Técnico das Indústrias seja aumentado de mais um vogal, o qual será o representante do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 87, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Assistência, o decreto n.º 23:765, determino que se façam as seguintes rectificações:

No segundo periodo do relatório que precede o texto do decreto, onde se lê: «... mas ao qual se pode imprimir o cuidado ...», deve ler-se: «... mas ao qual já se pode imprimir o cuidado ...».

No artigo 6.º, onde se lê: «preparadora», deve ler-se: «preparadoras».

Em 25 de Abril de 1934.— *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 93, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:782, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «a) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:», deve ler-se: «2) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:».

Em 25 de Abril de 1934.— *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 94, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 23:788, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... ou aos mesmos oferecidos e destinados ...», deve ler-se: «... ou aos mesmos oferecidos, e destinados ...».

Em 25 de Abril de 1934.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto-lei n.º 23:815

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de comandante da policia de segurança pública do Porto será desempenhado por um coronel do activo ou na situação de reserva e o de segundo comandante da mesma policia por major ou capitão do activo.

§ único. Os encargos resultantes da execução do disposto neste artigo serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades existentes nas verbas orçamentais consignadas a vencimentos do pessoal da policia de segurança pública do Porto.

Art. 2.º O quadro geral da policia de segurança pública do País fica constituído conforme o mapa que faz parte integrante do presente decreto, no qual foram introduzidas as alterações provenientes das disposições do artigo anterior, e bem assim as que derivam do disposto no decreto-lei n.º 22:747, de 28 de Junho de 1933, e nos decretos n.ºs 20:668 e 21:546, respectivamente de 22 de Dezembro de 1931 e 27 de Julho de 1932.

Art. 3.º Fica revogado o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 18:316, de 14 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimardes* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Paêheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Quadro geral da policia de segurança pública a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:815, desta data

Distritos	Pessoal das policias																			Pessoal das secretarias		
	Comandante (coronel)	Comandante (coronel do activo ou da reserva)	Segundo comandante (major)	Segundo comandante (major ou capitão)	Adjunto do comando (capitão ou tenente)	Médicos	Comandantes do diviões (capitães)	Comandantes distritais (capitães ou tenentes)	Comandantes de secção (tenentes)	Tesoureiros (capitães ou tenentes)	Comissários de conselho	Comissários de secretaria	Comissários de adidos	Comissários administrativos	Chefes de esquadra	Sub-chefes de esquadra	Ajudantes de esquadra	Guardas do 1.ª classe	Guardas do 2.ª classe	Secretários	Amanuenses	Officiais de diligências
Aveiro	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	15	47	1	2	1
Beja	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	2	15	33	1	2	2
Braga	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	5	2	22	54	1	2	2
Bragança	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	2	20	25	1	2	1
Castelo Branco	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	5	2	25	35	1	2	2
Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	3	10	2	40	130	1	2	2
Évora	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	7	2	20	60	1	2	2
Faro	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	8	2	20	60	1	2	2
Guarda	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	4	2	20	45	1	2	2
Leiria	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	3	2	15	45	1	2	1
Lisboa	1	-	1	-	1	4	4	-	4	1	1	1	1	1	35	160	80	1:000	1:315	-	-	-
Portalegre	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	5	1	20	43	1	2	1
Pôrto	-	1	-	1	-	2	2	-	2	1	1	1	1	-	20	93	47	250	900	-	-	-
Santarém	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	5	2	20	58	1	2	1
Setúbal	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	20	60	1	2	2
Viana do Castelo	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	1	10	35	1	2	2
Vila Real	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	15	35	1	2	2
Viseu	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	6	2	17	68	1	2	2
Horta	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	-	8	12	1	2	2
Soma	1	1	1	1	1	6	6	17	13	2	2	2	2	1	79	329	157	1:572	3:060	17	34	29

Nota. — Estão destacados: no Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, 1 chefe e 30 guardas de 1.ª classe da mesma policia e 10 guardas de 1.ª classe da do Pôrto; no Posto Antropométrico da Polícia do Pôrto, 1 sub-chefe e 11 guardas de 1.ª classe desta policia.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:816

Sendo necessário regularizar a escrita da extinta legação consular de Portugal em Buenos Aires, do extinto consulado de carreira naquela cidade, e dos consulados no Pará, em Paris e no Rio de Janeiro, que em conta das receitas arrecadadas ocorreram às despesas abaixo mencionadas;

Considerando porém que nenhuma das prescrições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, se ajusta ao caso para que sem providência especial o reembolso possa efectuar-se pela verba consignada no orçamento a despesas de anos económicos transactos;

Considerando ainda que os pagamentos agora a efectuar aos cofres consulares têm somente por fim a regu-

larização de despesas já feitas e superiormente aprovadas, não constituindo despesa nova, pois que as quantias enviadas hão-de ser pelos mesmos consulados remetidas aos banqueiros do Governo como transferência de fundos, voltando portanto à posse do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição; o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para regularização da escrita dos consulados abaixo designados são autorizados pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 7.º, artigo 42.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1933-1934 os seguintes reembolsos:

a) Ao Consulado em Buenos Aires, pesos-papel argentinos 17:080,81, para reembolso de despesas efectuada nos anos de 1921 a 1931, pela extinta legação consular e extinto consulado de carreira nesta cidade, com telegramas, passagens, remunerações de serviços e despesas extraordinárias, e ao titular do posto, o cônsul de 4.ª classe Eduardo Pereira de Andrade, 1.489\$86 pelo